

AUTÓGRAFO Nº 42, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2022 (sem emenda)

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-A - ...

§ 1º - ...

...

XII - para os servidores titulares do cargo de Procurador Municipal, o regime normal de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, facultada a flexibilização da jornada diária ou semanal para mais ou para menos, em razão da natureza e das atribuições do cargo, conforme regulamento próprio, desde que respeitada a jornada mensal;

...”

Art. 3º - Ficam, também, efetuadas as seguintes alterações em Anexos da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas:

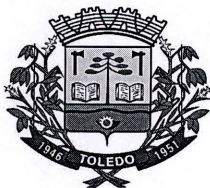
I - o Anexo II – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos e o Anexo III - Cargos de acordo com o Padrão de Vencimentos passam a vigorar com as modificações constantes dos que acompanham esta Lei;

II - a Tabela “D” – Funções Gratificadas passa a vigorar com as alterações expressas na que acompanha este diploma legal;

III - a descrição e as atribuições das carreiras de Procurador Municipal T20 (I, II e III) e de Procurador Municipal T30 I são as que constam do respectivo Anexo que acompanha esta Lei;

IV - substituição da expressão “Advogados (4 horas diárias)” pela expressão “Procurador Municipal T20 - 4 horas diárias” na Tabela “A-2”, de Vencimentos do Quadro Geral; e

V - acréscimo da Tabela “A-12”, Padrão 47, à *Tabela Geral de Vencimentos* dos servidores municipais, na forma da que integra esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000269
um

§ 1º - As alterações a que se refere o *caput* deste artigo implicam:

I - a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de 5 (cinco) de Auxiliar em Administração (I, II e III); e
2. de 52 (cinquenta e dois) de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III); e
2. de 50 (cinquenta) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-3: de 8 (oito) de Assistente em Biblioteca (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de 15 (quinze) de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III); e
2. de 5 (cinco) de Carpinteiro (I, II e III); e

e) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III); e
2. de 8 (oito) de Odontólogo (I, II e III);

II - a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de mais 30 (trinta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
2. de mais 10 (dez) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional A-4: de 14 (quatorze) de Procurador Municipal

T30 I;

c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 2 (dois) de Médico Veterinário (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de mais 10 (dez) de Assistente Social (I, II e III);
2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III); e
3. de mais 15 (quinze) de Cuidador Social (I, II e III); e

e) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de mais 15 (quinze) de Enfermeiro (I, II e III);
2. de mais 1 (um) de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III);
3. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
4. de mais 4 (quatro) de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III);
5. de mais 6 (seis) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
6. de mais 5 (cinco) de Nutricionista (I, II e III);
7. de mais 7 (sete) de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);
8. de mais 10 (dez) de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III); e
9. de mais 2 (dois) de Odontólogo T4 (I, II e III);

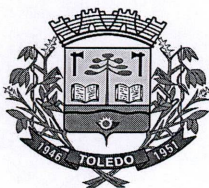
III - a alteração de denominação:

a) do cargo efetivo de Advogado (I, II e III) para Procurador Municipal T20 (I, II e III); e

b) da Função Gratificada de Advogado-Chefe, Símbolo FG 10, para Subprocurador-Geral;

IV - a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04;
- b) de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06; e
- c) de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000270
vm

V - a reclassificação das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08; e
- b) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B e a sua ampliação em mais 2 (duas) vagas;

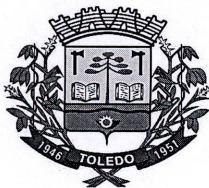
VI - a criação das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;
- b) de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04;
- c) de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05;
- d) de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05;
- e) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- f) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;
- g) de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06;
- h) de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06;
- i) de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06;
- j) de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06;
- k) de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06;
- l) de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06;
- m) de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06;
- n) de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06;
- o) de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06;
- p) de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06;
- q) de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo G 07;
- r) de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07;
- s) de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07;
- t) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07; e
- u) de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10;

VII - a supressão do quantitativo de vagas das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04; e
- b) de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07; e

VIII - a alteração da jornada de trabalho relativa à função gratificada de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000271
um

Coordenador de CRAS/CREAS, Símbolo FG 06, de 8h/diárias e 40h/semanais para 6h/diárias e 30h/semanais.

§ 2º - As atribuições específicas para os exercentes das funções gratificadas referidas na alínea "b" do inciso III e nas alíneas do inciso VI do § 1º deste artigo serão estabelecidas em decreto pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º - Em virtude do disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do artigo 3º desta Lei, os servidores lotados no cargo de Advogado (I, II e III) serão reequadrados no cargo de Procurador Municipal T20 (I, II e III), Padrão 12, na mesma Referência em que se encontram atualmente.

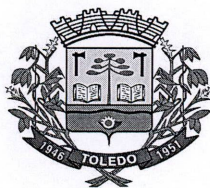
Art. 5º - Fica facultado aos servidores titulares do cargo de Procurador Municipal T20 (I, II e III), mediante assinatura de termo de opção, ampliar a sua jornada de trabalho para seis horas diárias e trinta horas semanais, com o respectivo enquadramento no cargo de Procurador Municipal T30 I, Padrão 47, na mesma Referência em que se encontram atualmente.

Art. 6º - Ficam revogados o § 2º e seus incisos do artigo 2º da Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de abril de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

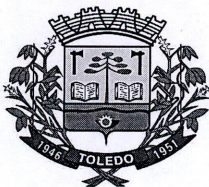
Estado do Paraná

000272
vm

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1	Auxiliar em Administração (I, II e III)		02
	...	...	...
	Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III)	...	268
	...	...	...
	Assistente em Administração (I, II e III)	Ensino Médio completo	316
	...	...	...
	Analista em Administração e Planejamento (I, II e III)	Superior completo	56
	...	...	...
...	...	...	...
A-4	Procurador Municipal T20 (I, II e III)	...	...
	Procurador Municipal T30 I	Superior completo em Direito e inscrição ativa no respectivo órgão de Classe	14
B-1	...	...	...
	Médico Veterinário (I, II e III)	...	07
	...	...	...
B-2	Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	07
	Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	140
	Assistente Social (I, II e III)	...	85
	Psicólogo (I, II e III)	...	53
	...	...	...
	Cuidador Social (I, II e III)	...	51
B-3	...	...	...
	Assistente em Biblioteca (I, II e III)	...	07
	...	...	...
B-4	...	...	...
	Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III)	...	35
	...	...	...
	Carpinteiro (I, II e III)	...	02
B-5	...	...	...
	Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III)	...	10
	...	...	...
	Enfermeiro (I, II e III)	...	80
	...	...	...
	Odontólogo (I, II e III)	...	17
	Nutricionista (I, II e III)	...	18
	...	...	...
	Médico T6 – Clínico Geral (I, II, III)	...	24
	...	...	...

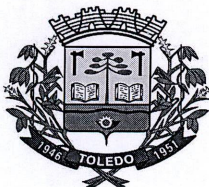


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.273
um

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
B-5	Médico T4 – Ginecologista/Obstetra (I, II, III)	...	13
	...	...	...
	Médico T4 – Pediatra (I, II, III)	...	19
	...	...	...
	Médico T4 – Psiquiatra (I, II, III)	...	8
	...	...	...
	Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III)	...	65
	...	...	...
	Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III)	...	17
	...	...	...
	Odontólogo T4 (I, II e III)	...	7
...	...	...	...
TOTAL			2.613



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

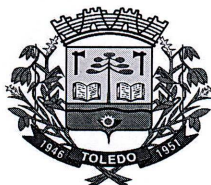
Estado do Paraná

000274
um

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL – TABELAS “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5”, “A-6” e “A-7”	
PADRÃO	CLASSE
...	...
12	Procurador Municipal T20 I ...
13	Procurador Municipal T20 II ...
14	Procurador Municipal T20 III ...
...	...
TABELA “A-12” - PROCURADOR MUNICIPAL T30	
47	Procurador Municipal T30 I



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100.275
m

“TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
...	...	...	...
FG 04	...	...	...
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	24	
	...	...	
	Agente da Defesa Civil	*	
FG 05	...	...	...
	Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo	4	
	...	...	
	Coordenador de Equipe Técnica (Cultura)	1	
FG 05-B	Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes “A” e “C” (6h/diárias e 30 h/semanais)	*	1.026,30
	Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30 h/semanais)	4	
	Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais)	*	
	...	...	
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS (6h/diárias e 30 h/semanais)	...	...
	...	...	
	Supervisor Técnico	16	
	...	...	
	Coordenador de Material Bélico	1	
	Coordenador de Segurança	1	
	Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento	1	
	Coordenador de Estacionamento Rotativo	1	
	Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos	1	
	Coordenador de Defesa Civil	1	
	Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU)	1	
	Coordenador de Recursos Humanos (SSMU)	1	
	Coordenador de Projetos Culturais	1	
FG 07	Coordenador Administrativo	*	...
	...	...	
	Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes “B” e “D” (8h/diárias e 40 h/semanais)	*	
	Coordenador de Controladoria Interna	1	
	Coordenador de Auditoria Interna	1	
	Coordenador de Corregedoria (Controle Interno)	1	
FG 08	...	...	...
	Coordenador de Engenharia de Tráfego	1	
FG 10	Subprocurador-Geral (4h/diárias e 20h/semanais)	1	...
	Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde	10	
...	...	...	...

”
...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100276
um

DESCRIÇÃO DA CLASSE: PROCURADOR MUNICIPAL T20 (I, II e III) e
PROCURADOR MUNICIPAL T30 I

CARREIRA: PROCURADOR MUNICIPAL

NÍVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: JURÍDICO

CARGA HORÁRIA: PROCURADOR MUNICIPAL T20: 4 HORAS DIÁRIAS E 20 HORAS SEMANAIS

PROCURADOR MUNICIPAL T30: 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Ao Procurador Municipal incumbe, além das tarefas que lhes forem delegadas pelo Procurador-Geral do Município ou pelo Subprocurador-Geral, desde que compatíveis com a carreira jurídica e no âmbito de sua área de atuação, o exercício privativo, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes competências:

- representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa e sustentação judicial, interpondo os recursos cabíveis;
- propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, nos termos de regulamento ou regimento interno;
- emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral do Município;
- prestar orientação e emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Administração municipal;
- assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- apreciar previamente os processos licitatórios, minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Município;
- representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- promover, de forma exclusiva, a cobrança judicial da dívida pública e executar as decisões favoráveis à Fazenda Pública municipal;
- promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
- propor ação declaratória de nulidade ou de anulação de atos havidos como ilegais ou inconstitucionais e demais ações em defesa dos interesses do Município;
- auxiliar na elaboração das informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários Municipais e outras autoridades;
- propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral do Município, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- auxiliar nas informações a serem prestadas pelo Prefeito nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- exercer o controle documental dos processos e procedimentos sob sua responsabilidade;
- atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, na defesa dos interesses do Município;
- praticar os demais atos de competência do órgão jurídico municipal, que não sejam de responsabilidade privativa do Procurador-Geral do Município.

FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: Superior completo em Direito e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil